



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04.02.2015

Proposição
Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014

autor
Deputado Izalci

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. **Modificativa** 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 75, §§ 1º e 2º, incisos I e II e § 3º e também o § 1º, do artigo 77, da **Lei 8.213/1991**, alterados pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014:

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da regra de cálculo do benefício é a mais clara prova do retrocesso social.

O segurado realiza contribuições previdenciárias contando que seus dependentes estarão assegurados financeiramente no caso do seu óbito, no valor da renda mensal de 100% da aposentadoria que teria direito se estivesse aposentado por invalidez e dividido em partes iguais.

Com a nova regra caso os dependentes preencham os requisitos para concessão da pensão, será no percentual de 50% dividido igualmente entre eles e apenas o percentual de 10% por dependente (cota individual) que não se reverte aos demais quando cessar o direito ao benefício.

A regra entra em vigor a partir de 01.03.2015, mesmo estando o segurado já filiado e contribuindo ao Regime Geral da Previdência Social será atingido pelo novo cálculo pois se aplicará as datas dos óbitos ocorridos a partir de tal data.

Alteração de regras de tanta complexidade como essas não podem ocorrer da forma imposta pelo Governo, sem discussão com a sociedade, e sim através de Projeto de Lei a tramitar nas Comissões competentes dentro da "Casa do Povo".

Necessitamos ouvir a sociedade, através dos sindicatos, confederações, associações, especialistas na área, pois as regras em discussão violam o princípio da segurança jurídica, paz social, vedação ao retrocesso social e causará um caos na vida do trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR



CD/15222.61992-69